Juizo Munici-pal - 1839 - F.º 1

Da Villa de Sam José. Escr. Sam Paço.

O Major Marcos Antonio da Silva Mafra - " Embarg.te

José Antonio Vieira - " Embarg.do

Autos de Embargo

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos trinta e nove aos dezesete dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Villa de Sam José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Senhor Mar-cos Antonio da Silva Ma-fra, me forão entregues [illegible] duas petições, e [illegible] de embargo, que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

e seu despacho, em cumprimento do qual os acceitei e authorei, de que para constar faço este autthoração. Eu Joaquim Francisco de Assiz e Passos, Escrivaõ que descrevi

Illmo. Snr. Juiz Municipal

Diz o Sarg. mor. Marco Antonio da Sa. Mafra commerciante nesta Provincia, que José Antonio Vieira morador nesta Villa lhe he devedor da quantia de dous contos quatro centos cincoenta e quatro mil quatro centos e oitenta reis de resto de contas, e P. que elle se ausentou para fora deste Municipio, e o Supp. receia que os seos bens sejão deteriorados, ou subnegados, quer proceder a Embargo em tantos quantos bastem para pagamento da referida quantia e custas, para o q. requer a V. Sa. seja servido mandar proceder ao referido Embargo, verificado o q. protesta e sene. justificar os requisitos contrários da Lei P. tanto

Jurou S. M. ... forma requerida Villa de São José 10 de Abril de 1839

P. a V. Sa. seja servido que jurando o Supp. ... Procurador se lhe passe Mandado de Embargo

E. R. M.

Fernandez ...

Termo de juramento.

Aos dezeseis dias do mes de Dezembro de mil oito centos trinta e nove annos, nesta Villa de Sam José, em casas de morada do Juiz Municipal João Francisco de Souza Leal, eu Escrivão vim, e ahi se achava presente Patricio Marques Linhares, Procurador do supplicante Major Manoel Antonio da Silva Mafra, ao qual o Mesmo Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e sob cargo do qual lhe encarregou que bem verdadeiramente jurasse n'alma de seo Constituinte se este requeria o presente embargo sem dollo nem malicia; e recebido por elle dito juramento debaixo do mesmo declarou que jurava n'alma de seu Constituinte requerer este o presente embargo sem dollo nem malicia, mas sim ser o seu allegado verdadeiro. E para constar fiz este termo que assignarão com dito Juiz. Eu Joaquim Fran-

Joaquim Francisco d'Assis e
Passos, Escrivão que o escrevi.

Souza

Patricio Marq.s Antunes

O Cidadão João Francisco de
Souza Juiz Municipal nesta
Villa de S. José Ex-officio de S.ta Catharina

Mando a qualq.r official de
justiça q. em cumprim.to deste
proceda a consulta q. requer
ido o apetição e o stro em bens
q. sejão do fallecido José Ant.o Vi-
eira, q. em tantos chegue p.a
pagam.to da q.ta referida e custas,
depositando e lavrando
os autos necessarios e apreen-
são; o que cumpra. Villa
de S. José 16 de Dezbr.o de 1839.
Eu Joaquim Fran.co d'Assis e Pas-
sos, Escrivão q. o escrevi.

Souza

Auto de Embargo

Anno do Nascimento de nosso Senhor Je-
zus Christo de mil e oito centos e trinta
e nove aos dezesete dias do mez de Dezbr.o
do dito anno em Casa de morada de mim

dim dos que ainda Jozé Antonio
Vieira, sendo eu official do Jus
tiça e em Com outro official de
Justiça ambos abaixo assig
nados pasamos em Vertude do
Mandado da parte Supra do
em Corpo de Pessoas pello Sar
gento Mor Moises Antonio
de Souza Mafarme, os bens se
guintes: hum Escravo de nome
Manoel nação Crioulo; hum de
nome Antonio nação Cabinda;
hum de nome Paulo de nação Ca
binda; huma Escrava de no
me Josefa nação Cabinda
mais Cabras pretas pouco mais
o menos no fim da rua do fogo des
ta Villa fazendo presente os
trado Com fortando pello [illegible]
Com gente [illegible] escrito [illegible] apello nos
te Com Antonio Xavier [illegible]
[illegible] mais huma [illegible]
roposta de maneira fazendo presente
[illegible] om [illegible] noite
Com [illegible] aceitar apellido Como

Aos dois officiaes [illegible] 00
Auto 600
Vist.a 800
1200

Com o mesmo rio = Com hua Caza de morada Coberta de telha hua olaria e forno Coberta de telha e por que os officiaes nos a todos mais bens botarão embargo por feito digo de terceiro aprezen te Auto de penhora de Avaliamente todo da mão de Seu e por ser na verdade que o Seu conteudo e dos feito Com Corporal e por com a olha Manoel Ignacio Borges e Ignacio fez e assignei

Manoel Ignacio Borges
Joaquim Affonso Pereira

José da Silva Ramos

Certifico eu official de Justiça o borgo assignado que notifiquei ao supra mencionado o Senhor Major José da Silva Ramos para dos bens embargados de João Antonio Vieira dos entreguei sem dúvida por serem os da justiça = notifiquei a Mulher do embargado Anna Rosa Ferreira para nos dias da Lei vir com os seus embargos

ou que tiver di dizer e que se dija
por entendida e que pôsto por fé V.a
de S. José 17 de Dezbr.o de 1839.

Manoel Igno. Borges

Dájuntada

Aos dezesete dias do mez de
Dezembro de mil oito centos
trinta e nove annos, nesta
Villa de Sam José Comarca do
Sul da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio
ajunto a estes autos
a Procuração bastante do
Embargante, que adiante
se segue, de que para constar
faço este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Assis e Passos, Es-
crivão que o escrevi

Procuração bastante que
faz o Major Marcos Anto-
nio da Silva Mafra. Saibão
quantos virem o presente
Instrumento de poder e pro-
curação bastante geral, que
no Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e trinta
e sete, aos Dezoito dias do mez
de Dezembro do dito anno,
nesta Cidade do Desterro da -
Ilha de Santa Catharina,
em seu Cartorio compa-
receo presente o Major
Marcos Antonio da Silva
Mafra, reconhecido pelo
proprio de mim Tabelli-
ão, e das testemunhas adi-
ante assignadas, e que
sem ellas geraes por elle
Outorgante me foi dito
que por este Instrumen-
to na melhor forma de -
direito nomeava e cons-
tituia por seu bastante
Procurador nesta Provin-
cia a seu Cunhado Patri-
cio Marques Linhares
a quem concede todos os seus

os seus poderes, por direi-
to permittidos, para que
em nome d'elle Outorgan-
te, como se presente fosse
possa procurar, requerer,
allegar, e defender o seu di-
reito e justiça em todas as
suas dependencias par-
ticulares, e bem assim as judi-
ciaes Civeis e Crimes mo-
vidas e por mover em que
for Author ou Réo, em qu-
alquer Juizo ou Tribunal
Secular ou Ecclesiastico.
Arrecadar e haver a si to-
da a sua fazenda, dinhei-
ro, ouro, prata, escravos
e encommendas, carregações
dividas que se lhe devão
legitimas, legados, heran-
ças, dinheiros dos cofres
publicos, e tudo mais que
por qualquer titulo lhe
pertencer. Inventarios
partilhas, licitações, ex-
licitações, e dar quitações
como se lhe pedirem, ci-
tar, demandar a seus de-
vedores, e accusal-os
e dival-os, variar de hu-
ma para outra acção,
propôr qualquer demanda

demanda, jurar em sua
alma de decisorio e suppleto-
rio, e outro qualquer lici-
to juramento, e fazel-o pres-
tar a quem convier, pro-
duzir e contradictar teste-
munhas, dar de suspeito
a quem lhe for, ouvir
despachos e sentenças, ap-
pellar, aggravar, embar-
gar, e tudo seguir e renun-
ciar até a maior alçada;
podendo substabelecer es-
te em quem lhe parecer,
e os substabelecidos em ou-
tros, e os revogar, ficando
esta em seu vigor. E por is-
ajustes transacções, louvã-
ces, rebates, assignar desis-
tencias, intentar acções ami-
gaveis, conciliações, con-
ciliações perante o Juiz
de Paz, confissões, absol-
vições, protestos, con-
traprotestos, dar, e tomar
contas a quem compe-
tir, comprar, trocar, remes-
sas, habilitações, justifi-
cações, distincções, assis-
tir com este a toda a or-
dem e figura de Juizo, e
fora delle, assignando o-

assignando os termos pre-
cisos, fazendo tudo o mais
que for a bem de sua justi-
ça com livre e geral ad-
ministração, seguindo-
se as Cartas de ordens que
valerão como parte deste
instrumento, havendo
por expressos todos os pode-
res, como se de cada hum
fizesse individual men-
ção, e só a mesma excep-
ção, havendo por firme e
valioso tudo quanto fize-
rem seus Procuradores
a quem releva do encar-
go da satisfação que a di-
reito outorga. E assim o
disse, do que dou
fé; faço este Instrumen-
to que assignou com as tes-
temunhas presentes An-
tonio Francisco de Faria,
e João José de Castro Vasco-
[illegible] Fran-
cisco de Paula Lacé, Tabel-
lião que subscrevi e as-
signei em publico e razo=
Signal do signal publi-
co = [illegible] = o
Tabellião Francisco de
Paula Lacé = Marcos An[illegible]

7

Marcos Antonio da Silva Mafra = Antonio Francisco de Faria = João José de Castro = E trasladado conferi com o proprio a que me reporto em mão da parte apresentante. Villa de São José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina aos dezeseis dias do mez de Dezembro de mil oito centos trinta e nove. Eu Joaquim Francisco d'Aviz Passos, Tabellião que o escrevi confe[-]ri e assignei em publico e raso.

Rst.	864
Conta	150
	1014

Confe de verd.e

Joaquim Fran.co d'Aviz Passos.

N 55

Pg. 2/4 [illegible] Sello V.a da S. J. 17 de Dez.o de 1839

[illegible]

Assentada

Aos dezesete dias do mez de
Dezembro de mil oito cen-
tos trinta e nove annos, nes-
ta Villa de São José Comar-
ca do Sul na Provincia
de Santa Catharina, em ca-
sas de morada do Juiz Mu-
nicipal José Ferreira de
Souza Paes onde eu Escrivão
vim, e ahi na Prezença do
Mesmo e sem haver Procu-
rador bastante do Embar-
gante forão inquiridas
testemunhas cujos seus
nomes estados moradas
officios idades costumes
e ditos adiante seguem, de
que para constar fis es-
te termo. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Assis Mafra, Escri-
vão que o escrevi

Luiz Ferreira do Nascimen- Test. 1.a
to e Mulato, casado, mora-
dor nesta Villa, que vive
de negocio de idade de que
disse ter vinte e nove annos,
testemunha jurada
aos Santos Evangelhos pelo

pelo Juiz, e prometteo di-
zer verdade, e do costume
disse nada. E sobre o con-
teudo da petição folhas
duas, disse que sabe por
ser constante que o Em-
bargado he devedor ao Em-
bargante da quantia cons-
tante da mesma petição
e que aquelle se acaute-
tou deste nunca e [illegible]
mais nada disse, e sendo-
lhe lido seu depoimen-
to o ratificou e assignou
com o Doutor Juiz, e Procura-
dor. Eu Joaquim Francis-
co de Assis e Mayor, Escrivão
que o escrevi.

Souza Luiz Frz. do Nascim.to Mello
Zacarias Alvez Freitas

Francisco da Silva Ramos,
solteiro, morador nesta
Villa que vive de negocio
de idade que disse ter deze-
nove annos, testemu-
nha jurada aos Santos
Evangelhos pelo Juiz, e pro-

juiz, e promettio dizer a ver-
dade, e do costume disse
nada. Sobre o contheu-
do da petição, foi lhe dito a-
o, Disse que sabe por ser
publico que o Embarga-
do deve ao Embargante
a quantia constante da
nossa petição, e bem
como que elle he amon-
toado para tirar-lhe um
[illegible] mais não dis-
se, e sendo lhe lido seu
depoimento o ratificou
e assignou com ditos Ju-
iz, e Procurador. Eu Joa-
quim Francisco Delphin
e Mafra, Escrivão que o escrevi.

[illegible] Jozé da Silva Ramos
Fabricio [illegible] Antunes

José da Silva Ramos, soltei-
ro, morador nesta Villa,
Major da Guarda Nacio-
nal, que vive de negocio
de idade que disse ter
trinta e dous annos, tes-
temunha jurada aos
Santos Evangelhos pelo

pelo Juiz, e prometteo di-
zer a verdade, e do contheú-
me disse nada. E sobre
o contheúdo da petição
fallas dias, disse que
sabe por ser publico, que
o Embargante he devedor
ao Embargante da quan-
tia de que trata a mes-
ma petição, e que o mes-
mo Embargado se acu-
zou em presença desta
testemunha, e mais não
disse, e sendo lhe lido seu
depoimento o ratificou
e assignou com dito Juiz,
e o Curador. Eu Joaquim
Francisco de Sa Barbosa,
Escrivão que o escrevi.

José da Silva Ramos
Joaquim Marq. Linsᵒˢ

Certifico

Certifico que estes autos pagão sello de oito folhas contendo huma delles em branco. Villa de S. José 18 de Dezembro de 1839.

320 Joaquim Franco de Assis e Passos.

N. 57 Paga de emolumentos para a collectoria Provincial 800 rs. Passos.

Pg. 320 rs. de sello. Villa de S. José 18 de Dezembro de 1839

Ramos

Pg. 800 rs. de Emolumentos S. José 18 de Dezbr de 1839

Ramos

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oito centos trinta e nove annos, nesta Villa de Sam José Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Direito Severo Amorim do Valle, de que

de que para constar fis e-
te termo. Eu Joaquim
Francisco d'Assiz e Passos,
Escrivão que o escrevi.

Concl.os

Julgo procedente o Embargo visto
do que dispoem os Testamentos ...
obrigado ... em juizo ...
no termo de 15 dias, sob pena de ...
... pague ... custas.
... 18 de Dezembro de 1839
... Vale

Vista

Aos dezenove dias do mez de
Dezembro de mil oito cen-
tos trinta e nove annos, nes-
ta Villa de São José Comar-
ca do Sul da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio por parte do Dou-
tor Juiz de Direito Severo
Amorim do Valle me forão
entregues estes autos com
o seu Sentença supra, do
que para constar faço
este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Assiz e Passos,
Escrivão que o escrevi.

Certifico eu Escrivão abai-
xo assignado, que intimei
a Sentença retro a Patricio
Marques Linhares, Procu-
rador bastante do Embar- 400
gante, do que dou fé. Villa
de S. José 19 de Dezembro
de 1839.

Joaq.^m^ Fran.^co^ d'Assiz e Passos.

Dajuntada

Aos vinte dias do mez de De-
zembro de mil oito centos
trinta e nove annos, nesta
Villa de Sam José Comarca
do Sul na Provincia de San-
ta Catharina, em meu
Cartorio ajunto a estes au-
tos a petição de Albino Jo-
sé Vieira, com o termo de
obrigação, mandado, e au-
to de remoção do Deposito,
que tudo adiante se segue,
de que para constar faço
este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Assiz Passos, Es-
crivão que o escrevi.

Illmo Snr Juiz Municipal.

Diz Albino José Vieira morador no Destricto desta Villa que chegando a seu conhecimto terse optido 17 do corrte a requerimtos de Marcos Antº da Sª Mafra, e de Franco Duarte e Silva procedido a embargos nos bens de José Antº Vieira filho do Supte os quaes se achão em poder de José da Silva Ramos, e se bem q. o embargti justificassem; não saberem aonde existe o embargado, com tudo o Supte sabe de sciencia certa q. elle se acha tratando de seus negocios na freguesia de Vacaria na Provincia de S. Pedro aonde pode ser chamado a este Juizo na forma da Lei; ainda mais que elle tem sua mer e filhos nesta Va q. não são houvidos em semelhante objecto e ficão desamparados, em q. elle não chega já a reparar o prejuizo q. lhe podem resultar das Execu ções q. se lhe movem: por isso o Supte achando-se pos suidor de bens de sua proprieda q. equivalem aos que forão embargados quer abem de seu irmão e fami lia sujeitar-se a responsabilidade de taes bens p. a entregar q. lhe forem pedidos por parte da Justiça e suppoem mtas q. os dtos bens não chegarão ao estado de serem arrematados porq. seu dono breviment ha de vir resgatar, logo q. lhe conste o ocorrado p. tanto o Supte instando na administracão da fa ... q. presentem ... tem administrado

requer q. se sirva mandar remover o deposito para o poder do Supp.te afiançando até os termos necessario e sugeitando-se as penas da Lei, e tal respeito.

P. a V. S.a se digne mandar passar mandado q.a o fim requerido de q. espera

R. M.ce

Lavrado o termo de responsabilid.e, e assignado pelo Supp.e, seja removido o deposito. Visto que sugeita-se as Leis de fiel depozitario, ficando enjeito as P. M. q.a arrestadas[illegible] caçoens necessarias, e juntem-se os Autos respectivos. Villa de S. José 18 de Dezbr.o de 1839.

Souza

Termo d'obrigação

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oito centos trinta e nove annos, nesta Villa de São José, em meu Cartorio compareceo presente Albino José Vieira que dou fé

fi ser oproprio, e por elle me-
foi dito que pra forma de-
sua petição dentro se obriga-
va a entregar os bens de que
trata a dita sua petição, que-
ando por ordem em duda-
do de justiça lhe for orde-
nado. De como assim o
disse e se obrigou assignou
o presente termo. Eu Joa-
quim Francisco d'Assiz-
Passos, Escrivão que o escrevi

Albino José ...

O Cidadaõ João Francisco de Souza, Juiz Municipal nesta Villa de S. José na Provincia de Sta. Cath.a &c.

Mando aqualquer officiaes de justiça aquem este for apresentado, indo assignado por mim, que em cumprimento deste a requerimento de Albino José Vieira Remoraõ para poder delle os bens que foraõ embargados a seu irmaõ José Ant.o Vieira e Depositados em poder do Alferes José da Silva Ramos, e feita a entrega lavrando os autos necessarios, entreguem este no respectivo Cartorio, o que cumpraõ. Villa de S. José 18 de Dezbr.o de 1839. Eu Joaquim Fran.co d'Oliv.a e Souza, Escrivaõ que o escrevy

Souza

Auto de Remoçam de deposito

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e trinta e nove aos dezanove dias do mes de Dezbr. o dito anno em Caza de morada do depozitario o Alferes José da Sa. Ramos ... official de Justiça por

por forto de outro official de Justi-
cio com duas testimunhas ou-
bas abaixo assignados para o Devo-
ver os bens seguintes que se a-
chava depozitado no mão e po-
der do Major José da S.a Ramos
os bens seguintes hum [illegible]
[illegible] – outro dito na beira
hum Cacho na porta de madeira
Com hua casa [illegible]
Com hum forno – os escravos Ama-
do Crioulo – Theodorio Cabina
Pedro – Cabina – José Macabim
Joaquina Conga – [illegible] Dita
com [illegible] e por que o official
entregue ao depozitario de que
trata o mando Pedro Albino
José Vieira de que se lavrou o pre-
sente Auto q depois de lido [illegible]
e passar na verdade eu Manoel Ign.co
Borges que este fis e assignei

Aut.o 600
test.e 300
Not.e 400
[illegible]

Manoel Ign.co Borges
João Fran.co de Oliveira
Manoel do Nascim.to Ramos
Como depozitario Albino Pires de S.a
Certifico mos dez braços de [illegible]
[illegible]

Conta

Aut. e rax.	1:560
Term. p/ 2 V. f 32 V.	:140
M. Do. 2 f 14	:240
Docum. p/ 5	:864
Apont. libert. f 10	:225
Defin. e petiçam	:520
	3:472

Dal. pte

Juram. p/ 2 V. cartetas	4000	
Apig. e no. do	0800	
C. Pçl.	6200	
Sellos p. Emolum.	1360	[illegible]
		11:512
Cta		:450
		11:962

3472
450
3922

4 60
4 60
2 30
11 50
8 80
20 30

Illmo. Sr. Joaq.m Fern.do da S.a

P.

Cubatão.

frente o seu o registrada desta Villa
estando o mesmo

Certefico eu official de Justiça
abaixo assignado que notifiquei
ao depositario Albino José
Vieira para dar bem Conptente
como Nomeado de deposito
nos entregua bem a ordem e mandado
Justiça o que ficou entendido
o que certifico por fé Villa
Josué 19 de Abril de 1837

Manoel Ign.co Borges

Manoel Ju.z Mal

Achando-se este processo fin
do, e sem que delle se tenha
pago o sello fixo das folhas
de escriptas, providencia para não
incorrer nas penas do art. 88
do Regulamento de 10 de Julho
de 1850, como cumpre ao co
nvenente, levo ao conhecimento de
V.Sa. que se dignará providenciar
a fim de que não

não deixa a Fazda. Nal. lesada. Villa de São José 26 de Agosto de 1851
O Escrivão interino
Damião do Amaral e S.a

Conclusão

Aos vinte tres dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de São José, na segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal deste Termo o Cidadão João Francisco de Souza Coelho; do que para constar lavrei este termo. Eu Damião do Amaral e Silva, Escrivão interino que o escrevi

C.os

Cite-se o Embargante para pagar o Sello dos autos em 8 dias, que correrão depois da citação; e q.do o não faça, se remetta ao respectivo Collector para requerer pelos interesses da Fazenda. Villa de S. José 3 de Dezembro de 1851.

Souza